

Juro Municipal
da Cidade de São José de Hybubá
Summario Crime

Autor a justiça

Th. Antonio Francisco de Moura

Vol. 14
Ex. n.º 22

Escr. entre
Coitibá

Anno do Nascimento

do Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oit. Centos e setenta e quatro, quinquen-
gesimo terceiro de Independencia
do Imperio aos vinte e cinco dias do
mez de Abril do dito anno, nesta Ci-
dade de São José de Hybubá Comar-
ca do município de São Vicente do
Rio Grande do Norte em meo Car-
tozo por parte do Doutor Juro Muni-
cipal primeiro Supplente em exercicio
Antonio Filippe de Albuquerque Moura
whá se fez entrega de um peticao de
denuncia contra o Sr. Antonio Fran-
cisco de Moura a qual por a ver
despachada e tomada em se de que
pareo consta se este auto amem-
to. Cu S. de Francisco Coitibá
Escrivão anterior do crime e verca

[Faint, illegible handwriting covering most of the page]

[Faint pink markings or stamps]

150

A. P. mandado, e mareo o dia 9 do mês vinda
so para a inquirição das testemunhas. Cidade de
S. José de Matipí, 25 de Abril de 1844. -
Antonio Felipe

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely a legal proceeding or deposition.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

B

B

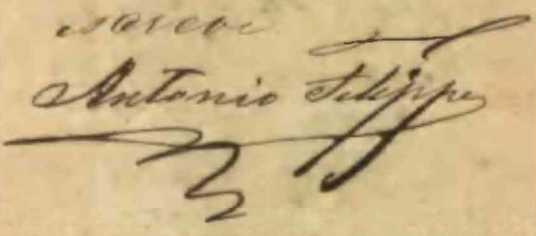
02v

M. Hoff

07302

O Doutor Antonio Filipe d'Almeida
que M. Hoff Supp. e de seu M. em exa
cuo do termo de S. J. de Mepiche
em virtude de Lei X

Mando a qual quem off. de Just. de
de juiz, a quem este se apresento
Ind. por meu ap. para, que m. tpe
que a Santa Esp. Mando to Jo
as Quatro, Manuel Catholico Jose
Joachim, Miguel e Maria, Mano
el Th. de Jesus, Manoato, moradores
na Vila de Coimbra de S. Mathias,
Manoel e Martin, moradores na
Linha de Barra para Com. testat
depois no dia 9 de Outubro de 1844
nao de manha na casa de Camara da
to Cid. m. p. que por d. m. e
Com. to B. de esta instaurando Cont.
Antonio Filipe de Moura sob a pu
nao de lei de factorem. Cumpre. Jo
Jose d'Almeida de 1844 Cu Luis
de Franca Cath. Exa m. de Com.

Antonio Filipe


03V02

Certifico que notifiquei as testemunhas ins-
 critas no supradito mandado os quaes
 são: Thómas Ferreira Mariota, João
 Diniz, Manoel Cabral, José
 Yoaquim, Manoel Rodrigues
 Mariota, Manoel Alva-
 tim, e Alguem. Moraes, estom-
 de este ultimo bastantem.
 me commoda que o priva in-
 pretando qualq. viagem, e
 por ser vudado panno e pret.
 certificand o que dou fi. Nova
 Cruz, 7 de Maio de 1874.

Official de Justicia
 Manoel José de Moraes

03V

Interrogatório

As nove horas da manhã de Maio de mil
 e oitenta e quatro no quarto suíte da
 casa de São João de Nogueira em Casas de
 Câmara Municipal, onde se achava o
 Juiz Municipal D.º Supplente em seu
 pleno Alvará Manuel Carneiro de Souza
 no 1.º Tabelião Comarca Escreva de seu Car-
 go abaisado assinado presente o Doutor
 Promotor Publico Bastião da Silva
 Caldas a respeito do Sr. Antonio Fran-
 cisco de Moura pelo Juiz forão inqu-
 rias e testemunhas que ao diante
 de nós, do que fazes este termo Ca Luis
 de Franco Cotho Escreva interino
 do Com. e servico.

1.º Teste

Manuel Bezerra de Silva Coutinho por
 Manuel Catão de idade de trinta e um
 annos casado agricultor natural do Fre-
 quencia do Natal e morador em São Ma-
 rcos deste termo, aos Custumes disse-
 nado Testemunha jurado aos santos
 Evangelhos com um livro d'elles em que
 pelo seu nome devesse e prometter
 dizer a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado. Escreva inquerido
 sobre os factos constantes do de-
 numero que lhe foi lido e declarou
 o seguinte Que estava em casa de Brenta de
 nome de Moura de repouso seguinte Que
 Antonio Francisco de Moura se pun

04

Mano a quem e quem e como passas ali
 chegou a Antun Francisco de Aguiar e pediram
 em Comprehensao de mais duas Traças
 duas anuarias isto e uma besta e um
 Cavallo sendo a besta Curda e vender
 a elle Vicente Marcante por quatro
 mil reis e um par de Cangatho a besta
 sendo Ma pedico vinte mil reis, e o Caval
 lo e mais. Antun Francisco trou
 cou por outro Com elle Marcante Com
 quantas mais se sabe e quem pertence
 a as anuarias que Antun Francisco
 de Moura vender a Vicente Marcante
 Respondendo que sabe por quem deu que
 no um de Manoel de Lodi e outro de
 Marcelino de Tal morador no Brio da
 Picado. Turguntad mais se sabe que
 Antun Francisco de Moura tambem
 furtar uma besta de Julia Jose de Sil
 va. Respondendo que tendo ouvido Mano
 el Marcante morador no Sobrado, disse que
 Antun Francisco de Moura deusse
 que sendo arquivado por Julia Jose de Sil
 va de haver elle furtado essa besta e que se
 felle no alagor referido. elle Antun
 Francisco de Moura disse que não te
 nha sido elle porer Com accusar
 no de ter fute elle e fute deuse que erol
 le quem tendo furtado e mostrado não
 occasiar duas mil reis dizendo que era
 restante de tal valor. Turguntad ma
 is se sabe de Vicente Marcante Compro
 ro esse anuarias sabendo que era por

114

mais fustados e a sentença e Costume de Com-
 pra de animas fustadas. Respondeo que
 não sabe de recente. Mandato. Sabe que
 este Cavallo e esse besto mais fustados po-
 rem saber que sentença e Costume de Com-
 pra de animas fustados. Perguntar
 mais se sabe de mais algum Couto re-
 tido até a demora. Respondeo que
 não mais sabe. Dado e passado no
 Couto de S. Tomaz de Friburgo para reger
 e testemunhar por esse foro e foro que não
 tem a reger. Com mais mais de-
 se não se for perguntado, de se por
 fidei esse depoimento de fora de S. M.
 de S. M. e a sentença Conforme assigna-
 do de fora. Felix das Chagas a reger
 e testemunhar por mais sabe e escreve
 Com o seu e S. Tomaz de Friburgo de que
 do Sr. Cu. Luis de Franca Coito
 Escrivão intimo de Cam. e escreve.

A Rocha

Joaquim Felix das Chagas
 Notario da Ultra Callas

Certifico que entendo a testemunha su-
 pra para que não tenha de mudar
 de sua actual residência durante o
 prazo de um anno. Com mais mais e
 este fidei de que fidei de S. M. e do
 Sr. S. José de Miquelini e do Marco
 de 1824.

O Escrivão
 Luis de Franca Coito

30702

2. test

João Dionísio Vitor, de idade de quarenta
 sete annos pouco mais ou menos, Casado,
 agricultor natural do Povo de Guarabá
 do Município de Paratyba e morador
 no Catolé deste termo, aos Costumes
 de seu maior Testamento jurado ao Sr.
 Theóphilo Evangelista em seu livro deus em
 que pôs sua mão livre e prometten
 deus a verdade de que souber e lhe fosse
 perguntado. Cuius inquirido sobre os
 factos constantes do denunciado que lhe
 foi lido e declarado, disse que sabe por
 Theóphilo act. Vicente Manoelto que tendo
 comprado um boi do Manoelto jur
 nym, e Ant. m. Francisco de Moura
 pelo preço de quatro mil reis e um par
 de Cangathos e que em depois de vendê
 reclamando de Ant. m. Francisco e
 Vicente Manoelto pelo boi que
 vendeu Manoelto lhe disser que
 não dava mais por que o boi era
 furtado. Perguntado se sabia de Ant.
 m. Francisco de Moura tendo des
 tume de furtar annuaes? Respon
 deo que sabe por ouvir dizer que elle ter
 este costume. Perguntado mais se Man
 oelto ^{vi} furtou de Theóphilo - furt. de
 um boi? Respondeo que sabe por The
 ophilo deo mesmo Manoelto que An
 tonio Francisco lhe tendo furtado um
 boi. Perguntado mais se Vicente Ma

D.º

05 V

Oant. Manteo ten Costam de Cor
 pro annuam fentam? Responde
 pto negatur. Turguntad. m. cis
 de subo de Antonio Franese de Mon
 ro fentam unna besto de Julia Tene
 ro da Silio? Responde quo na
 sabu. Quid a palam de Quator
 Tromto Publico proo uquere
 que fese abem de p. t. i. per u
 fo det. que na. Tente a uquere
 C. m. na. m. a. i. de. s. e. n. e. n. e. n. u. fo
 p. u. g. u. n. t. a. d. e. o. s. e. p. o. r. f. u. n. d. e. e. t. h. e. p. o.
 s. u. e. n. t. e. d. e. p. o. r. d. e. M. u. s. e. l. i. v. e. i. a. e. t. h. a. r.
 C. o. n. f. o. r. m. e. o. f. i. g. u. r. a. d. M. a. n. u. e. l. C. a. r. r. e. i.
 d. e. C. l. e. r. i. c. o. d. e. r. e. g. i. s. t. r. o. t. e. s. t. i. m. o. n. i. a. l. i. p. o. r.
 n. a. i. s. a. b. u. l. i. t. e. m. e. r. e. r. e. C. o. n. f. u. i.
 e. Q. u. a. t. o. r. T. r. o. m. t. o. P. u. b. l. i. c. o. d. e. q. u. e
 d. o. n. p. e. C. u. L. u. s. d. e. F. r. a. n. c. i. s. C. o. l. l. e.
 C. y. r. i. a. i. e. n. t. e. m. d. e. C. a. m. e. r. e. r. e.

M. Rocha
 Manuel Carrion de Alvariz
 Basilim da Silva Caldas

Custodia que entera a t. e. t. sup. p.
 para que cas. Tente de m. a. d. e. a. s.
 de sua actual usetam de a. m. e. n. e.
 e p. o. c. e. s. d. e. e. r. e. m. e. n. e. a. C. o. s. t. a. m. d. e. t.
 to. d. a. t. o. C. o. m. m. u. n. i. c. a. d. e. a. e. s. a. f. u. n. d. e.
 d. e. q. u. e. p. o. r. d. e. a. m. e. n. e. i. d. o. n. p. e. L. e. f. f. e.
 d. e. M. a. r. c. h. o. d. e. 1894.

J. C. Espin
 Curo de Franca Colle

02

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

06v

M^o ex offi^o

2
20702

O Doutor Luiz Antonio Ferraz
do Couto Juiz Municipal
e Capitão de Fuzil de S. José de
Meyubim e comarca por S. M. D.
e C. em S. Guarda &c

Mando a qualquer offal de Jus
tiza desta fozza, a quem este for
apresentado, eido por mim assig
nado, que se refugie a Miguel An
cões Francisco Martins Manuel
Martins Baccu morador no Bo
do Fozza de S. Mathias do Distrito
do Rio Guay para com todas as
sem no dia 6 de Junho proximo fut
turo no Cab. do Camara desta Cidada
pelas 10 horas da manha no pro
prio Camara que por denuncia do Pro
moteur Publico se isto sustanciar
Contra Antonio Francisco de
Mauricio refugue tam ben a este
para no mesmo dia e hora e lugar
designados assistir a formacao
do Culpo. Sob as penas de lei se facto
rem Cumpro. S. José de Meyubim
28 de Maio de 1844. Qui Luis
de Franca Couto, Escrivão do
Camara e Juiz.

Souto Jr

Carta por que neste Cidada assisto
que as testas de nome São de S. João
Manoel, Manoel Rodrigues de
Figueroa, José Joazeiro e Choum

07

Oitavo para o governo no dia 20
 de Setembro pelas dez horas da tarde
 sobre as cartas da Camara Municipal
 para o Sr. Cedeo no processo de
 os matamatos. Comte Antonio Fran-
 cisco de Almeida e o Sr. de intermar-
 cao de permissão de legalizacao de
 de que trata o Art. 1.º da Lei de
 1844

O Excmo.
 Sr. de Francisco Xavier

03102

negação com este testemunho, uma
 carta russa quasi Curda, dizendo ser de
 la de um deus que Mr. no duvida de
 tanto mil reis, e que o autor se po-
 se vender a qualquer de suas impor-
 tancias. Com o mesmo de meus
 annos proceem sobre este testemunho
 por Mr. de M. Manoel de F. e
 João Machado e Marcelino
 Francisco de Lima que a respeito
 desta furtiva e a esta ultima, e tanto
 não furtado pelo mesmo Antonio
 Francisco, em Campos de Araçuaí
 e de Cultura da boca de S. Paulo desta
 terra. Com vista desta informação
 entendo se este testemunho com o me-
 mo Marcelino e verificando que os
 signados por elle indicados relativa-
 mente a Cor e furos da dita besta não
 exatos e, e se tendo despois d'elle de
 Mr. uma outra que de mesmo valor
 estando ate hoje em desambolo de
 dinheiro que de os sobredito Antonio
 Francisco. Dize mais quanto a be-
 sta de furtiva fosse de Silva não sabe
 Bergantim de Antonio Francisco de
 Manoel e homem de boas costumas
 ou se e tal e ha id. Com laura de
 Cavallo? Responde que e vis publico
 e esta no Conhecimento de todos pro-
 no de Santissimo e de boca de S. Paulo
 que Antonio Francisco e tido e
 ha id. por laura de Cavallo.

08v

Cavalle. Perguntado de quando Comprou
a equa de Martim e Antonio Fran-
cisco, se sabe que elle era filho e herdeiro
Com laçãõ de Cavalle, e que despois
des elle testamunho a mesma besta
depois que a negou. ? Respondeo
que quando nego com abito Com
Antonio Francisco, que não sabia
ser elle filho e herdeiro Com laçãõ de
Cavalle, e que o destino que des a besta
depois que a Comprou foi para o
meo Curral Novo do termo de Guarabi-
ro onde morava então e onde dava de
Com a outro he de negocio de trocar
Cavalle. Perguntado por quanto
Comprou a referida besta e se era este
novo e de boa figura e gordo ? Res-
pondeo que Comprou por tanto mil
reis, que era novo, juguino, e estava
de carnada. Dado o palavrão em
Doutor Firmado para testar
o testamunho, por elle foi dito que
não sabia adquirir. O Com não
mais de se não lhe foi perguntado se
se sabia este depoimento de
de elle se he e actua. Conforme as
leitura Manuel Gomes Torres, a cargo
do testamunho, por não saber escrever
Com o fim e Firmado no Publico Cu-
ral de Franco. Com a Cruzada
e selo.

Santo Jo

09

Manuel Gomes Torres
Bazetissos da Serra Caldas

Certifico que antes e depois de
 fazer que com todos os seus
 de seu actual estado, durante
 mais de um anno e contos de
 de Commoçao e de Juizo de que
 foy servido e depe San Joze de
 Junta de 1844
 J. O. Costa
 Juiz de Summa Costa

2º test

Manuel Rodrigues de Figueiredo
 de idade quarenta e cinco annos
 puz e mais ou menos luctu, agri-
 cultor e creador natural de Bujio
 de Bananeras e morador no lugar
 Santissimo, deste termo, aos Costumes
 deju nado. Testamento jurado aos
 Santos Evangelhos em um livro del-
 boem que fiz sua sua amita e
 promettes de ser a verdade de que
 soube e me fosse perguntado. E
 não enguendo sobre os factos
 constantes de durar em de foy
 que me foi lido e declarado, disse:
 Que no prometto de invens de an-
 no passado tanto de unca de
 de Juizo de San Joze de
 Santissimo, em passio, Comprova
 uma besta a Antom Francisco

99V

Francisco de Moura por cento mil
 reis dando-lhe em pagamento de cinco
 to quatro mil reis e umo e meio.
 Desemburo a mais tarde que o besto
 no furtado a Marcelino Fureno de
 Lima, de mans entendes de Com este
 e verificando pelas signas declaradas
 por elle de a mesmo besto exactam-
 te a que comprara do mesmo An-
 tonio Francisco, de a mesmo Mar-
 celino uno entre besto em pago-
 mento, não tendo dado a mesmo por
 fôrtil e trocado. Perguntado se
 mirava de unca. Responde quando
 apparece no Santissimo de passado
 Respondes que mirava nos Carrões
 de um no tum de Guarabira. Per-
 guntado se sabe que Ant. de Fran-
 cisco costumava furtar Cavallos em
 Campos de Cracá e Culturo, e se abeto
 tanto de furtado dos Campos de
 Cracá de bre de Picado. Respondes
 que é vis publico de estatuto Fran-
 cisco de costumado e furtar Caval-
 los em Campos de Cracá e Culturo,
 e que não só Marcelino Com
 Manoel de Coto e João Machado
 lhe desma que elle havia furtado
 a quem de que se trata dos Campos
 de Cracá de bre de Picado. Disse
 mais que o rapto de besto de Julia
 não sabe. Perguntado se quando
 de mans de unca Manoel

50

historico que aponha Mr. Xavier Cos-
 tao relativamente a um certo que
 Antonio Francisco havia furtado
 e vendido ao mesmo Manoel
 Taveira entre for referido que vendeu
 a Casa de de unca de Manoel Taveira
 que de certo no fim de um
 passado ali apparece Mr. Anto-
 nio Francisco de ~~M...~~ em um
 certo Cardo quasi como i offereco
 Mr. por certo sem ser de certo que
 era de um Tio que a mandou ven-
 der a vista de que Mr. Manoel Cos-
 tao e certo de certo em pagamento
 quanto mil reis e um Cançatho
 obrigando se a dar mais tarde e ut-
 tao que mais se qum. Antonio
 Francisco apparece por Mr. Cou-
 sta que a certo tempo de furtado
 de Manoel de Figueira de Lima
 em Campos de Creca e de cultura
 de boes de Coador de São Mathias.
 Dize mais de testemunho que
 sabe de certo de Manoel de Figueira
 certo de certo em pagamento de Man-
 oel de certo um outro certo equal a
 que comprou a Antonio Fran-
 cisco por se ter despois de certo
 haver fugantado de certo de Ma-
 noel de certo certo de Manoel
 de certo Antonio Francisco de
 certo que ele era furtado ou de
 vender sabido que e no em certo de

AV

Visto em mais Costumes e por lito
 rismo do mesmo Antonio Fran
 cisco. Respondes que não sabe
 a quem o Manteo pertenceu de
 João Francisco e sabe quando
 lhe comprou a besta de que se tra
 ta se elle era furtado, mas que
 a este tempo se Antonio Fran
 cisco estava por casar por lá de
 Cavallos, e assignou a mesmo
 Manteo que a besta vendida
 pelo mesmo Manteo em de em de
 to que o autorizar o vendedor a
 pagar-se de um deudo. Per
 guntado se perante o Manteo que
 de bom concerto no lugar de sua
 residência? Respondes que os ho
 mens de Condição e tem em
 boi certo, mas o Caboclo glo
 não se a compra besta egua. Com
 a troca de um Cavallo de Manuel
 de Lolo furtado por Francisco de
 vira. Disse mais que quanto a bes
 ta de furtado não sabia. Dado o pro
 cedimento Promoto Publico para
 requerer o testemunho por elle fi
 dito que não tenho a requerer. E
 me não mais disse, nem lhe foi
 perguntado de se por favor este
 experimento de se de lhe se lios
 vachas conform assignou Man
 uel Correio de Oliveira e logo de
 testemunho por elle não saber

12

Subscrissem como Juiz do Districto
Territorial Publico, e que tendo recebido
Cau Leuz de Franca Coitinho, Co
curra intima a Crime, e escreveri.

Souto

Manoel Lousias de Almeida
Vazilista da Sobra Baldas

Certo e que intima a trat de
para que caso tenha de ser
de seu actual residence durante
aparte de os crimes e Contar de
a data Com mesm que a este Juiz
que para de certo e de Souto
de Junho de 1874

O Juiz

Leuz de Franca Coitinho

Certo e que para afluencia de
de seu actual residence durante
intima a para que caso
deu para Souto de Franca de
1875

O Juiz

Leuz de Franca Coitinho

Cy

de seu actual residence durante
de seu actual residence durante
muito Curado de San Joze de Magalhães

121

Mejubi en sus Cartas fue, este
 autor Encargado de Juro Municipal
 Supplente de Juro Municipal
 de San Pedro de que fue, este Juro.
 En Juro de Franca Cocho. En
 Ocurra a...

[Faint signature]

Visto por el Doctor Promotor Publico, de la
 marca. San José de los Rios 16 de Enero
 de 1875
[Signature]

Date

Los desechos de las de muy de Franca de
 de un... de sus... de San José de
 Mejubi en sus Cartas por parte
 de Juro Municipal Supplente de
 Juro Municipal de San Pedro de
 que fue, este Juro. En sus
 desechos de que fue, este Juro.
 En Juro de Franca Cocho. En
 Ocurra a...

Juro de Vista

Los desechos de las de muy de Franca de
 de un... de sus... de San José de
 Mejubi en sus
 B Cartas por parte
 de Juro Municipal Supplente de
 Juro Municipal de San Pedro de
 que fue, este Juro. En sus
 desechos de que fue, este Juro.
 En Juro de Franca Cocho. En
 Ocurra a...

José Maria de Rocha Curvelo
de quem faz este termo Cu Livro
de Franca e Citha Escrivã e escrivã

V^{ta} D^o Fran^{ca}

Fiat justitia. - Cidade de São João do
de Franca a 1875.

O Escrivã

José Maria da Rocha Curvelo

Dato

No mesmo dia, mês, anno e lugar supra
declaraado, em meu Cartão, por parte
do Promotor Publico Doutor José Ma-
rio de Rocha Curvelo, me foram entre-
gar este autos com os despesas supra-
de quem faz este termo Cu Livro Franca
Citha, Escrivã e escrivã

Cyza

No vinte e duas do mês de Franca de an-
no de mil e 7. Centos e setenta e cinco, nesta
Cidade de São João do Rio Preto, em meu
Cartão, fuer este autos Concluyos de
José Maria da Rocha Curvelo, Supplente de
Mauricio Cavali de São Paulo, de quem
faz este termo Cu Livro de Franca e Citha
Escrivã e escrivã

Cyza

Certifico que deves e continue a despo
do de 1850. e em 1851. e em 1852. e em 1853. e em 1854.
no Francisco de Moura por se
actuar a mesma e a legua não sabe
do em 1854. e em 1855. e em 1856.

O Escrivão
Francisco de Moura Coutinho

Ely

Por este meu dia de hoje de Moura de
ano de mil e oitocentos e oitenta e tres
no termo de São João de Magalhães
em nome do Excmo. Sr. Juiz de Direito
delegado de Direito Intermun. de
Comarca Doutor Francisco de Sousa
Pereira Coutinho, do que faz este termo.
Em São Francisco de Assis, Escrivão
nao e o mesmo.

Ely

Vistos estas autos

o Vago providente ao recurso
ex officio para sustentar em seu
tentado o despacho de pronuncia em
vista das provas dos autos. e da
conformidade do artigo 5º do Decree
do Nº 707 de 9 de Outubro de 1850 de se
vista ao Sr. Promotor para formar
o libello, que será offerecido na pri
meira Audiencia. Pague o seu arca
tas. Cidade de São João de Magalhães
de 1856.

Francisco de Sousa Pereira Dan

15

Juntado

E por quanto se deo de sup. em Junho
 de anno de mil e trezentos e setenta e
 seis sobre Ciudad de São João de
 Moynho e nos contos de Junho e
 este outro e libello. Cume se considerou
 no officio de juiz Doutor Pedro de Sa
 lves contra e de Antonio Francisco
 de Moura e qual se deante se no, de
 que foy este termo. Ou foy de
 Francisco Cunha Escrivão e seu

S. João de Ypiranga de 1846

O Promotor Público
Petrus Frei da Silva

Juntada

De primeiro deu a myza de Agudo de Deo
 amio de mil e trezentos e setenta e seis Cocho
 nesta Cidade de San Joao de Agudo
 a meu Cartorio, junto a estas autas
 um publicao de D.uta Provisao de
 Altes igualmente um publicao de
 de pelo mesmo, que tudo se deo de
 de, de que foy este modo. Ou Luis
 de Franca Catho Escrivao e escrevo

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely a continuation of the document or a separate entry.]

5

191

Ann. 1846. O. J. de Direito d. da Camara

Junta dos autos verbais conclusos.

S. J. de 1.º de Agosto de 1846.

Salvador Torres

O Promotor Publico da mesma, por meio do
V. S. M. de pelo seu despacho, a Carta au-
tenta Crime em que se vio Anttonio Fran-
co de Moura e documentos junta a fim de q-
de possa proseguir nos termos ultimos de pr-
cumo //

Assen por

J. a V. S. deperamento //

E R. M.

S. J. de 1.º de Agosto de
1846.

O Promotor Publico
Paulino Ferraz da Silva

Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Terminou

1876

Juro e Hum. p. a. da
Cidade de São João
de Pipubá

Publicante a Junta
P. a. do Int. Publico
Justificando o seu eictorio
de Juiz de Pipubá

A. E. am
Kugo

Quanto ao varo mudo e
varo Simão, bem como
de mil e cento e setenta
e seis, nos quatorze dias
m. de julho e oito annos
m. de janeiro de 1876, e
de Pipubá, em 1876, e
outros, e para um
ção ad. de 1876, e
ca, equal no ha e
chato, e a sua
e e p. a. de
de Pipubá, e
E. L. de Kugo
C. a. m. a. m.

400
Kugo

230

A. origina em 16 de Junho de 1876.

Mangabua.

2

Alm. Sim. G. J. M. de S. Serrão

609102

D. Justifiquem, e marcos, dia 16 do corr.
p. inquirições dos testamentos. S. J. de
16 de Junho de 1876.

Justifiquem

O. Promotor P. d. dita Camara, a bem do trib.
sem. de Justica, p. em Justifiquem p. ante W.
obrigante.

1.º Que Antonio Francisco de Alencar, etc.
procurador, etc. Serrão por crime de furto de
Animas no Campo de Arcaçá e cultiva.

2.º Que o mesmo de outra natureza em lu-
gar mais sabido de outro do Imperio.

Além p. em regem a W. de digem tanto
os depoimentos de seus testamentos just.
gante por autentica, mandando-se de de outro
Igar e proprio original p. em favor de quem
Iben de Camara (p. de quem)

P. a W. de digem marcos
Que e livro p. em de de de de

E. R. M.

O. Promotor P. d. dita
Camara Serrão de S. J.

22v

Municipal de Santos 20
Francisco de Souza Ribes 1875
de Santos. Doze fols.
ante termo. Em Santos no
Mês de Maio, Escrivão
Souza

Acto

At vista do depoimento das tes-
timanhas heij por justificado
o debito na peticao de D. J.
Promotor, e se seu debito e offeito
julgo por sentença. d. J. em 14
de julho de 1875

Francisco de Souza Ribes Santos

Acto

Na minha sala municipal
e heij por justificado o debito
de D. J. Promotor, e se seu debito
e offeito julgo por sentença. d. J.
em 14 de julho de 1875

20
1875

25

Tomo de Audiencias

23

CO3V02

Aos seis dias do mez de Setembro
do Anno de mil oitocentos setenta
e seis nesta Cidade de San José
de Mexico en Audiencia publi-
ca que se fez no Sala de Camara Ma-
yoral do Doutor Salvador Teles de
Carvalho Alcaide Mayor, Juiz de Cau-
sa de Camara, Comissario Escrivão do
Jury abaixo nomeado, cujos nomes se
mantem heando a Companhia de
Portos de Mexico de San Diego.
Nella se apresentou o julgamento
to e processo como se vai por parte
como Autor a Justiza e no Anto-
mo Francisco de Moura, mas não
sendo sido verificado as Cartas e
mandados de notificação das Tes-
timenciais e divido ser o julgamen-
to a verda de termino do Doutor
Juiz de Causa transferir o jul-
gamento para a Audiencia de
neste sitio de Coahuila no, e ordenando
que se expedem nos mandados de no-
tificação de Testimenciais, de que
para Coahuila para este termo por
se de este lugar no Protocolo das
Audiencias. Cu Juiz de Franca
Catho. Escrivão do Jury, e escrevi.

Pontífice que em virtude de
 sua grande virtude e nobreza
 sustentou a suble. Manuel
 Perro da Silva batista (sic) (sic)
 sua filha e Manuel Rodriguez
 de Albuquerque, p.^o comparecerem
 no dia 24 de Junho de 1870
 no da p.^o do estado de São
 Paulo do fozes (carnaval) bar
 sua de ordem do Sr. p.^o p.^o
 de Paulo, Salvador (sic) bar
 valho Albuquerque do que to
 do p.^o carão tem ciência e em
 fozes de entender em sua ordem
 a p.^o p.^o de Sr. Langolha
 p.^o estar auzente e a ciência
 Sr. Mancoto p.^o estar pro
 nunciada e p.^o na Cadia
 do C.^o de S.^o do que para
 constar p.^o a p.^o em
 que me ap.^o e dou fl.
 Santissima de 4 de Junho de 1870
 O Oficial de Justiça
 Estevão Rodrigues dos Anjos

Termo de Audiencia de Juizamento

No vinte e sete dias do mez de Setembro
 de anno de mil e oitocentos e setenta
 e tres mil e oitocentos e San Jose
 de Myrica, ou Casas de Camara
 Municipal, lugar destinado para
 as Audiencias, ate presente a Juiz
 de Direito Doutor Salvador Feres de
 Carvalho Albuquerque. Presente
 Publico Doutor Paulino Figueira de
 Silva, escrivão Escrivão de Juiz abaixo
 se nomeado as dez horas do manha
 ante foi aberto o Audiencia pelo Es-
 crivaõ Luis de Vezes Pefin no facto
 de Testes a respeito de Compravenda
 Em seguida ao Escrivão fez o depo-
 nimento de seis e duas testemunhas que
 entraram sob serfificadas, compran-
 cion quatro testemunhas durante de
 Compravenda e seis e as de mais testi-
 monhas. Acheando-se presente o
 Presente Publico e o Escrivão de ao Pe-
 soso Jose Pedro Dantas, testemur
 as partes os seus respectivos legados
 de quem se quer passar o Juiz de Di-
 reito e consultas as partes se pre-
 dicar ou não de Compravenda
 das de mais testemunhas, e co-
 mo se por nomeações pelo affir-
 matorio e Juiz pro acido a seguinte
 nome das testemunhas pelo seu
 nome quem as temem se ve, e quem
 para Compras fues est termo
 Em Juiz de Primeira Classe

30

003V02

Cush, Erasmo e outros.

30V

Juramento de Curador de Reis
 Obediente ao Rey e ao Príncipe de Portugal
 que o Juramento de Reis e Anterior
 Francisco de Moura, em nome seu
 do mesmo Curador de mesmo Reis e
 Professor de Direito Quintas ao
 qual depois o juramento ao Santo
 Evangelho e em seu nome e lhe
 em cargo que Com o seu e o Curador
 em se defendendo e nome de Curador
 de um anexo Anterior Francisco de
 Moura e recebido por ele e de seu jur-
 mento após o prometido Compro, e
 que para Curador mandou e seus
 cartas etc. tanto que assignou Com
 o Curador Com o seu de Francisco
 Coutinho Curador de Juramento
 Salvador Luiz

José Ribeiro Quintas

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

350

A. F. Francisco de Moura...
 equo de anno de sub...
 to...
 lo que...
 no...
 colun...
 que...
 a...
 sub...
 A...
 p...
 tua...
 vai...
 tem...
 do...
 c...
 no...
 co...
 de...
 ma...
 D...
 za...
 na...
 on...
 na...
 A...
 no...
 e...
 co...
 de...
 Ex...

35

Salvador...
 Francisco...
 Paulo...
 Frei...

